



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos transportes coletivos de passageiros no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

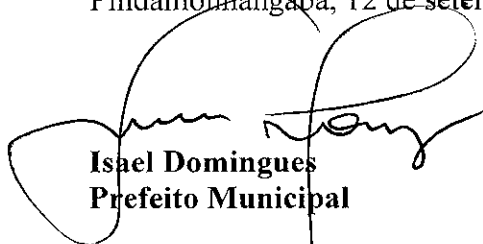
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 190/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

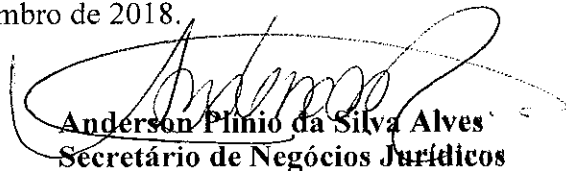
Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal

Josué Bondioli Júnior
Secretário de Serviços Públicos

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de setembro de 2018.



Anderson Pinho da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/